



PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**

Gabinete do
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRÁIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 064 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025



Senhor Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares, para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dá nova redação a Lei Municipal nº 1.061, de 11 de dezembro de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Certo da compreensão e apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e aos nobres Pares os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em: 15/9/25
Ass. [Signature]
16:13 Rs



PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**

Gabinete do
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRÁIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI

Dá nova redação a Lei Municipal nº 1.061, de 11 de dezembro de 1997, que instituiu o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI, órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política e das ações pela melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas no município de Arraial do Cabo, em consonância com a Política Nacional do Idoso (Lei Nº 8.842, de 04 de novembro de 1994) e que terá entre outras contribuições, as seguintes:

I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Pública Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem à sua plena inserção na vida econômica, social e cultural do município;

II – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática dos idosos;

III – sugerir ao Prefeito a elaboração de projetos de lei e demais iniciativas que visem assegurar e a ampliar os direitos dos idosos, bem como eliminar eventuais disposições normativas discriminatórias;

IV – fiscalizar a observância dos direitos dos idosos;

V – elaborar projetos que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades, compatíveis com a sua condição;

VI – deliberar sobre consultas que lhe foram dirigidas, no âmbito de sua competência;



PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**

Gabinete do
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRÁIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

VII – receber sugestões oriundas da sociedade civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do poder público;

VIII – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível municipal, nacional e internacional.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa é um órgão de representação paritária, formado por membros dos órgãos de Governo e entidades representativas da sociedade civil, composto de 12 (doze) membros, com mandato de 2 (dois) anos, passível de recondução ou destituição a critério das entidades que o representam. Após a indicação, os integrantes do CMDDPI serão nomeados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, sendo:

I – 6 (seis) de órgãos públicos do Poder Executivo, com atuação entre as seguintes áreas:

- a) assistência social;
- b) saúde;
- c) educação e cultura;
- d) mobilidade urbana;
- e) esporte e lazer;
- f) turismo.

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, com atuação efetiva na promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas, indicados por:

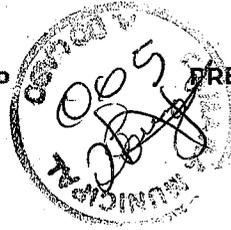
- a) entidades que desenvolvam projetos, programas e serviços voltados para o atendimento a pessoas idosas;
- b) entidades representativas das pessoas idosas;
- c) entidades que expressem formalmente por escrito o interesse na promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas idosas.

§1º - Os representantes dos órgãos do Governo Municipal serão indicados pelos seus respectivos gestores.



PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**

Gabinete do
Prefeito



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRIVAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 8º - Fica criado o fundo para defesa dos direitos da pessoa idosa, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Artigo 9º - Fica instituída a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por representantes das organizações assistenciais e comunitárias não-governamentais, organizações sindicais e profissionais do município de Arraial do Cabo e pelo poder executivo, que se reunirá de 02 (dois) em 02 (dois) anos e extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa da maioria absoluta dos membros do CMDDPI e sob a coordenação do mesmo, mediante regimento interno próprio.

Artigo 10 - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.575, de 04 de junho de 2024.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 12 de setembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DO SANTOS
Prefeito Municipal